## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

No 131/96 LEI

DATA: 21 de março de 1 996

SUMULA: Dispõe sobre a Contratação de Pessoal

Temporário e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de expepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 - Considera-se como excepcional inte resse público para efeito desta Lei, as contratações para as funções de:

I - Contínuo ( estagiário entre 14 e 18 anos ) 01 ( uma vaga ).

II - Professor ( aproximadamente 30 vagas du rante o ano ).

III - Professor para classe especial ( 02 vagas) Parágrafo Unico - A contratação prevista no item I deste artigo, será para atender serviço temporário, suprindo deficiência momentânea nos diversos Setores da Prefeitura, em consegüência dos inúmeros Conselhos criados, exigindo participação de funcionários Quadro Efetivo da Prefeitura. As contratações previstas no item II, serão exclusivamente nos casos de Licença para Tratamento de Saúde, su perior a trinta dias, Licença Especial, Licença Maternidade, Cargo E letivo Político e em Escolas de difícil acesso, onde ninguém se habilita para Concurso Público. As vagas do item III são específicas para suprir

deficiência com as classes especiais.

Art. 30 - As contratações previstas no artigo 20 desta Lei, deverão ser precedidas de Teste Seletivo e terão vigência de até 20 de dezembro de 1996, e serão Regidos sob a Egide da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo Unico - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vinculo empregaticio.

Art. 40 - Os salários do pessoal temporário previstos nesta Lei, será igual ao Piso Salarial da Categoria funcional da Tabela de Vencimento dos Servidores no caso dos itens II e III, no caso do item I, será fixado no Edital que regulamenta o Teste Seletivo.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e no <del>lenta, e seis,</del> Juliu:

JORNAL: <u>Cidade</u>
EDIÇÃO: <u>372 PAG.</u>
DATA: <u>30/03/96</u>

Arlindo Cenci Prefeito Municipal



